PROCESSO ADMINISTRATIVO 0328 ASSINADO ELETRONICAMENTE

AO SR. PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 036.2025-SDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE 036.2025-SDES

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 41.600.131/0001-97, fartamente qualificada no certame em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação e classificação da empresa SEMPRE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, pelas razões que passa a expor a seguir.

SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 036.2025, promovido pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SDES, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios, entre eles o item "*Suco de Fruta Caixinha 200 ml com canudo*".

O edital foi claro ao estabelecer, como requisito técnico essencial, que o produto a ser fornecido **deveria ser isento de açúcar, corantes e aromatizantes artificiais**, admitindo-se apenas o uso de aroma natural.

Essa exigência visa garantir a adequação nutricional dos produtos fornecidos a um público-alvo formado por adolescentes e jovens, no contexto de políticas públicas voltadas à alimentação saudável, sendo, portanto, critério técnico essencial de habilitação da proposta.

RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:25946625349 Assinado de forma digital por RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:25946625349

Contudo, a empresa declarada vencedora do certame, SEMPRE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, apresentou proposta indicando o fornecimento de sucos da

marca Jandaia, os quais, conforme informações disponíveis no rótulo e em fontes públicas, **contêm adição de açúcar em sua composição**.

Tal fato configura descumprimento direto da especificação técnica prevista no edital, o que compromete a regularidade da proposta e impõe, nos termos legais, a sua desclassificação, a fim de preservar os princípios que regem a Administração Pública e assegurar a isonomia entre os licitantes.

DO MÉRITO

DA ILEGALIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA VENCEDORA

A decisão que culminou na habilitação da Recorrida SEMPRE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA se revela equivocada, desproporcional e contrária aos princípios regentes da licitação pública, notadamente os da vinculação ao edital, legalidade, economicidade, razoabilidade e interesse público, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O edital é categórico ao estabelecer que o suco a ser fornecido deve ser isento de açúcar, além de corantes e aromatizantes artificiais. Vejamos o trecho literal da exigência constante da proposta homologada:

> *"DEVERÁ SER ISENTO DE AÇÚCAR, CORANTES ARTIFICIAIS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS E/OU NATURAIS, AROMATIZANTES SINTÉTICOS IDÊNTICOS AO NATURAL E AROMATIZANTES ARTIFICIAIS."*

Ocorre que o suco da marca Jandaia, conforme amplamente conhecido e publicamente informado em rótulo e em canais oficiais da fabricante, contém açúcar em sua formulação, o que, por si só, torna a proposta da empresa vencedora incompatível com o objeto licitado, vejamos:

RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:25946625349
Assinado de forma digital por RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:25946625349

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0330
ASSINADO ELETRONICAMENTE







A aceitação da proposta apresentada pela empresa SEMPRE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, que oferta produto em desacordo com a exigência expressa de **"isenção de açúcar"** prevista no edital, representa grave afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que toda atuação administrativa em matéria licitatória deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, da igualdade, da transparência, da eficiência e, especialmente, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo:

> *Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.*

Esse princípio, aplicado ao pregão eletrônico por força do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, impõe à Administração a obrigatoriedade de julgar as propostas

RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:25946625349
Assinado de forma digital por RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:25946625349

conforme os critérios objetivos estabelecidos previamente no edital, vedando-se flexibilizações que comprometam a isonomia e a finalidade da licitação.

Resumidamente, o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** estabelece que o Instrumento Convocatório (o edital e seus anexos) é a lei desta licitação, que por outro lado, deve-se pautar na legalidade das leis vigentes e na constituição em vigor, ou seja, tanto administração pública quanto aos licitantes a lei vigente deverá ser cumprida.

No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato

Este princípio da Licitação Pública impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Não há fundamentação legal capaz de classificar a recorrida, eis que os vícios que maculam a sua indevida habilitação/classificação são completamente insanáveis.

Nesse sentido, o item 6.7, do edital determina:

> *Item 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:*
>
> *6.7.1. contiver vícios insanáveis;*
>
> *6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.*

Ainda, o art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/21 é igualmente categórico ao prever que **devem ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital da licitação**, como no presente caso:

> *Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:25946625349 Assinado de forma digital por RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:25946625349

I – não atendam às exigências do edital da licitação

Nesse contexto, manter a classificação de proposta que oferta suco com adição de açúcar, produto diverso daquele efetivamente requerido, implicaria em nulidade do julgamento, vulnerando a própria integridade do procedimento licitatório e gerando sério risco à eficiência do fornecimento e à destinação pública da aquisição.

Dessa forma, impõe-se, como medida de legalidade e justiça, a imediata desclassificação da proposta da empresa vencedora, promovendo-se a reclassificação das licitantes remanescentes, em fiel observância aos princípios que regem a Administração Pública e à legalidade estrita que norteia os processos licitatórios.

DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, REQUER-SE o provimento do presente recurso, com efeito para que seja inabilitada/desclassificada a licitante SEMPRE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, por não ter atendido a todas as exigências editalícias.

Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão de desclassificação proferida, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 105, § 2º da Lei nº 14.133/21, para análise e posterior decisão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Gonçalo do Amarante/CE, 17 de julho de 2025.

RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:25946625349

Assinado de forma digital por RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:25946625349

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ÔMEGA
Distribuidora

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0333 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Empresa brasileira, com o CNPJ, N.º 41.600.131/0001-97, situada nesta capital Fortaleza /CE, representada legalmente, pelo Sr. **FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR,** brasileiro; natural de Sobral/CE, nascido em 19/04/1958, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da RG 8904002000214 SSP/CE e CPF Nº 116.390.753-72, residente e domiciliado na Av: Rui Barbosa, 343 – Bloco: Patrícia - 2001 – Aldeota – Fortaleza / CE.

OUTORGADO: RICARDO MACHADO DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo, inscrito no RG N.º. 97002201642 – SSPDC-CE e CPF de N.º 259.466.253-49, residente domiciliado à Rua: Barão de Canindé n.º 1023, Bairro: Itaoca, Fortaleza – Ce.***

PODERES: A outorgante acima qualificada confere ao outorgado acima qualificado, plenos e gerais poderes para representa-la isoladamente, JUNTO ÁS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS TAIS COMO PREFEITURAS E SUAS SECRETÁRIAS E REPARTIÇÕES AUTÁRQUICAS EM TODO O TERRITORIO NACIONAL, Podendo o mesmo cadastrar a empresa em sistemas de compras eletrônicas e solicitar ou renovar o Certificado de Registro Cadastral, quitar e receber Editais, requerer certidões negativas e de adimplência, entregar e retirar amostras pertinentes ao certame, cadastrar proposta de preços eletrônica, efetuar lances eletrônicos e/ou verbais de preços, negociar descontos de preços, representando-nos em todas as modalidades de licitações presenciais e eletrônicas em todas as fases dos mesmos, entregar documentação referente ao credenciamento, á habilitação, entregar e assinar propostas, atas, requerimentos de certidões negativas de débitos e adimplências, contratos e declarações para este fim, assinar e dar entrada em impugnações, tendo todo o poder de decisão para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado, dentro de qualquer esfera.

VALIDADE: A presente procuração é válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Fortaleza/CE, 24 de fevereiro de 2025

FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR:11639075372

Assinado digitalmente por FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR:11639075372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=51103198000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR:11639075372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.24 10:16:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios – LTDA

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141
Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7
e-mail: omegacomercial@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0334
ASSINADO ELETRONICAMENTE

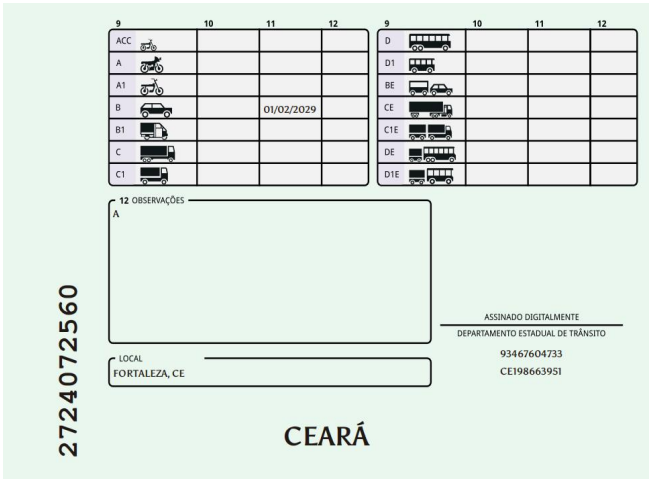


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2724072560

2 e 1 NOME E SOBRENOME: RICARDO MACHADO DE MEDEIROS
1ª HABILITAÇÃO: 05/08/1998
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/03/1966, FORTALEZA, CE
4a DATA EMISSÃO: 11/02/2024
4b VALIDADE: 01/02/2029
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 97002201642 SSPDC CE
4d CPF: 259.466.253-49
5 Nº REGISTRO: 00802568320
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: ODILON RICARDO DE MEDEIROS
MARIA NANCY MACHADO DE MEDEIROS
7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		01/02/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
93467604733
CE198663951

LOCAL
FORTALEZA, CE

2724072560

CEARÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA008025683<202<<<<<<<<<<<<
6603023M2902016BRA<<<<<<<<<<<4
RICARDO<<MACHADO<DE<MEDEIROS<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0335
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **259.466.253-49**

Nome: **RICARDO MACHADO DE MEDEIROS**

Data de Nascimento: **02/03/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:50:32** do dia **03/01/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **CDAA.B1C0.7F7D.3519**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)